



409
[Handwritten signature]

PARÉCER n°: MPTC/34267/2015
PROCESSO n°: REP 15/00152401
ORIGEM: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna
INTERESSADO: Antonio Marcos Gavazzoni
ASSUNTO: Supostas irregularidades no procedimento licitatório e contrato referente à obra na EEB Álvaro Catão, CT-00101/2008/SDR19

Trata-se de Representação da Secretaria de Estado da Fazenda, SEF 34070/2009, encaminhada a esse Tribunal de Contas, relatando supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna; é a não efetivação da Tomada de Contas Especial no prazo instituído, referente à execução de obras emergenciais na Escola Álvaro Catão, no município de Imbituba.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou Relatório n. 222/2015 (fls. 402-408v), propondo o conhecimento da representação, a instauração de Tomada de Contas Especial e a citação do Sr. Mauro Vargas Candemil, Secretário de Desenvolvimento Regional de Laguna, do Sr. Rafael Duarte Fernandes, fiscal da obra, e do representante legal da Empresa E.S.E. Construções Ltda., para apresentação de defesa; em face das irregularidades elencadas, passíveis de imputação de débito e de cominação de multa.

É o relatório.

Da análise do feito verifica-se que o mesmo está em ordem quanto aos aspectos da legitimidade da autoria, da sujeição do responsável à jurisdição dessa Corte de Contas e da formulação em linguagem clara e objetiva, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno dessa Corte.



420
AB

As hipóteses descritas na representação são passíveis de fiscalização pelo Tribunal de Contas, consoante atribuições previstas nos dispositivos legais e normativos vigentes (art. 59, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e art. 1º, inciso XVI, da Resolução TCE/SC n. 6/2001 - Regimento Interno) e o representante trouxe elementos hábeis a deflagrar o processo fiscalizatório nessa Corte de Contas.

Após análise da documentação constante dos autos, verifico que se encontram presentes todos os requisitos necessários ao conhecimento da presente representação.

Assim, constatada a presença de indícios de irregularidade, opino pelo prosseguimento do feito, com a realização das providências necessárias à apuração do fato narrado nestes autos.

Eis as restrições apontadas pela instrução na sua análise preliminar, em síntese:

a) incompatibilidade entre os serviços executados e a qualidade da construção exigida no memorial descritivo;

b) ausência de justificativa de preços no orçamento;

c) ausência de competitividade;

d) serviços medidos e certificados como executados não foram efetivamente realizados de acordo com o Contrato n. CT-00101/2008/SDR/19, resultando como indevido o pagamento do montante de R\$ 341.204,20;

e) sobrepreço no montante de R\$ 296.719,26, em razão dos preços unitários dos orçamentos básicos estarem acima dos preços referenciais da tabela do DEINFRA.

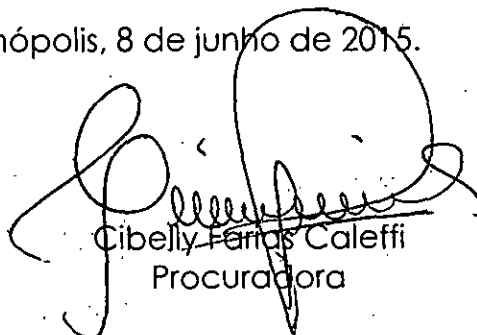
De fato, a instrução, após a auditoria *in loco*, constatou irregularidades passíveis de causar prejuízo ao erário, razão pela qual a



conversão dos autos em tomada de contas especial é medida que se impõe, com vistas à apuração do fato, identificação dos responsáveis e quantificação precisa do dano, assim como para oportunizar o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o disposto nos arts. 65, § 4º e 15, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000.

Ante o exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da regra Complementar nº 202/2000 manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** da representação, pela **CONVERSÃO** dos autos em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** e pela determinação para **CITAÇÃO** Sr. Mauro Vargas Candemil, Secretário de Desenvolvimento Regional de Laguna, do Sr. Rafael Duarte Fernandes, fiscal da obra, e do representante legal da Empresa E.S.E. Construções Ltda., para manifestação acerca das irregularidades descritas na conclusão do relatório de instrução.

Florianópolis, 8 de junho de 2015.



Cibelly Farias Caleffi
Procuradora